

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.015, DE 2023.

Institui o Dia de Prevenção à Automutilação e dá outras providências.

**Autora:** Deputada PRISCILA COSTA

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Costa, que institui o dia 17 de setembro como "Dia de Prevenção à Automutilação", o qual passa a integrar o calendário oficial de datas comemorativas do Brasil. O texto da proposição anuncia como objetivo a conscientização acerca da prevenção do ato de automutilação, visando a promoção da saúde mental e o combate de estigmas associados.

Na justificação, a Autora ressalta a importância da criação do "Dia de Prevenção à Automutilação" como uma iniciativa que procura enfrentar esse grave problema social, especialmente entre a juventude. Para tanto, o projeto de lei prevê a integração dessa data ao Setembro Amarelo, reforçando a relevância da saúde mental.

A Autora destaca, ainda, a importância de se promover o diálogo, a educação e a sensibilização como ações necessárias de prevenção à automutilação, que muitas vezes é um sintoma de sofrimento psicológico como potencial para levar a ideações suicidas. Nesse sentido, o Estado e a sociedade civil precisam atuar de modo articulado e sinérgico, tratando o problema com eficácia e empatia, visando a construção de uma sociedade mais solidária e atenta às necessidades de todos.



\* C D 2 4 0 0 9 6 6 4 5 5 0 0 \*

Sujeita ao regime ordinário de tramitação e à apreciação conclusiva pelas Comissões, a matéria foi distribuída à Comissão de Saúde e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para os fins do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Comissão de Saúde, em reunião realizada em 19/06/2024, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.015/2023, com substitutivo, nos termos do voto da Relatora, Deputada Rogéria Santos.

O Substitutivo aprovado reestruturou a proposição com a finalidade de harmonizá-lo com a campanha “Setembro Amarelo”, instituindo a data de 10 de setembro como o "Dia Nacional de Prevenção do Suicídio" e a data de 17 de setembro como o "Dia Nacional de Prevenção da Automutilação". De outra parte, manteve o objetivo central de conscientizar a população sobre a prevenção, apoio e combate ao estigma da automutilação, bem como as atividades que devem ser desenvolvidas pelo Poder Público, em conjunto com instituições, organizações não governamentais e sociedade civil.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Cumpre que esta Comissão, nos termos da alínea “a” do inciso IV, do art. 32, do regimento interno, se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei n. 5.015, de 2023, bem como do Substitutivo aprovado pela Comissão de Saúde.

A proposição atende aos pressupostos constitucionais formais relativos à competência desta Casa. A matéria é atribuída à União no âmbito da competência legislativa concorrente, consoante o disposto no art. 24, XII, da Constituição Federal. Em conseguinte, também é atribuída ao Congresso Nacional, nos termos do *caput* do art. 48, que lhe incumbe dispor sobre todas as matérias de competência da União.



\* C D 2 4 0 0 9 6 6 4 5 5 0 0 \*

Quanto à matéria regulada, não identificamos incompatibilidades entre a proposição e os princípios e regras que emanam do Texto Constitucional ou da legislação infraconstitucional, de onde decorrem a constitucionalidade material e a juridicidade de suas disposições.

No que concerne à técnica legislativa e redação, registramos que a proposição observa, em geral, todos os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, cabendo ressalva apenas quanto à impropriedade da divisão do art. 1º em dois períodos. Para a correção desse problema, de simplicidade ímpar, apresenta-se emenda de redação.

Por fim, embora não seja atribuição desta Comissão a manifestação relativa ao mérito, consideramos oportuno destacar a importância da proposição, que tanto busca conferir efetividade ao direito fundamental à vida e à saúde, previsto nos arts. 5º, 6º e 194 da Constituição Federal, como também reforçar os instrumentos da Lei n. 13.819, de 26 de abril de 2019, que “Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio”.

Há que se apontar a gravidade desse problema social que aflige número considerável de pessoas, sendo necessário e oportuno que o tema seja adequadamente tratado em campanhas nacionais. Louvamos, assim, a acertada iniciativa da proposição.

**Nesse lineamento, proferimos o nosso voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 5.015, de 2023, com a emenda de redação anexa, bem como do Substitutivo adotado pela Comissão de Saúde**

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2024.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO  
Relatora**



\* C D 2 4 0 0 9 6 6 4 5 5 0 0 \*

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.015, DE 2023.

Institui o Dia de Prevenção à Automutilação e dá outras providências.

### EMENDA Nº 1 /2024

Dê-se ao art. 1º do projeto de lei a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o "Dia de Prevenção à Automutilação", a ser comemorado anualmente no dia 17 de setembro, data que integrará o calendário oficial de datas comemorativas do país, destacando-se como parte do mês de conscientização do Setembro Amarelo, dedicado à saúde mental. "

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2024.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO  
Relatora**

2024-11545

Apresentação: 19/08/2024 15:46:59.150 - CCJC  
PRL 1 CCCJC => PL 5015/2023

PRL n.1



\* C D 2 4 0 0 0 9 6 6 4 5 5 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240096645500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro